



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL DE Nº 025 DE 26 DE MARÇO DE 1.993

DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR, PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ-ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ-ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

ARTIGO 1º - FICA CRIADO O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANIMAL MUNICIPAL, QUE TERÁ COMO OBJETIVO SISTEMATIZAR O CONTRÔLE SANITÁRIO DOS REBANHOS DE ANIMAIS DOMÉSTICOS OU SILVESTRES DO MUNICÍPIO POSSÍVEIS DE SEREM PORTADORES OU VETORES DE ENFERMIDADES TRANSMISSÍVEIS DOS ANIMAIS AO HOMEM (ZOOSES).

PARÁGRAFO ÚNICO: - OS REBANHOS A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR COMPREENDE AS ESPÉCIE: BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, AZININOS, SUÍNOS, CAPRINOS, OVINOS, PEIXES, ABELHAS E TODO E QUALQUER VETOR SILVESTRE.

ARTIGO 2º - O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANIMAL MUNICIPAL SERÁ DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DA AGROPECUÁRIA MUNICIPAL E OBSERVARÁ TAMBÉM AS EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PREVISTA E ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

ARTIGO 3º - O PODER EXECUTIVO BAIXARÁ, DENTRO DO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI O REGULAMENTO OU REGULAMENTOS E ATOS COMPLEMENTARES SOBRE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANIMAL DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

APIAÍ, 26 DE MARÇO DE 1.993

DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ